



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo realizar Convênio com o Município de São Pedro da Serra-RS objetivando cedência de servidora.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Município de São Pedro da Serra-RS, objetivando cedência de Professora de Educação Infantil 25h, servidora de provimento efetivo no Município de Carlos Barbosa, para exercício do cargo de Secretária de Educação, Esporte e Lazer em São Pedro da Serra, conforme condicionantes do Termo Anexo à presente Lei.

Art. 2º O prazo de validade do Convênio será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º A cedência será sem ônus para o Município de Carlos Barbosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, solicita autorização para o Poder Executivo realizar Convênio com o Município de São Pedro da Serra objetivando cedência de servidora.

A servidora a ser cedida, Sra. Rosimeri Klein Rech, Professora de Educação Infantil 25h, cargo de provimento efetivo no Município de Carlos Barbosa, desempenhará as funções do cargo de Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer em São Pedro da Serra-RS.

Ressalte-se, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município de Carlos Barbosa, visto que os custos com o subsídio da servidora serão suportados pelo Município cessionário, motivo pelo qual resta dispensado o impacto financeiro e a ausência de qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal.

Anexo ao presente Projeto de Lei encaminhamos Minuta de Termo de Convênio e Declaração do Ordenador de Despesa informando à Casa Legislativa que não haverá gasto com a referida cedência.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2023

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, adiante denominado como **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.799, Centro, na cidade de São Pedro da Serra-RS, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Isabel Corete Joner Cornelius, brasileira, xxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de São Pedro da Serra-RS, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, visando a cedência de servidora do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxx de 2023, tem por objetivo a cedência da servidora **ROSIMERI KLEIN RECH**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil 25h, para exercer a função de Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer junto ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SERVIDORA E DA VIGÊNCIA: A servidora cedida cumprirá a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para o Município **CESSIONÁRIO**, pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2024, mediante Termo Aditivo ao Convênio. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE: Colocar a servidora cedida à inteira disposição do **CESSIONÁRIO** e garantir à servidora todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder a servidora para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
3. Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida e os pedidos de licença.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Atender, após formal comunicação/requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens, sendo que as obrigações patronais devem ser informadas mensalmente pelo **CEDENTE**, as quais devem ser depositadas em conta específica, pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES: Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o **CESSIONÁRIO** deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando ao **CEDENTE** ofício para abertura do devido Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 30 (trinta) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Isabel Corete Joner Cornelius,
Prefeita do Município de São Pedro da Serra, RS.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 20/2023

São Pedro da Serra, 08 de fevereiro de 2023.

A/C
Exmo. Prefeito Municipal
Senhor
Carlos Barbosa – RS

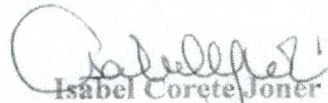
Assunto: Solicitação de cedência de servidor

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, requerer a cedência da professora ROSIMERI KLEIN RECH, servidora do município de Carlos Barbosa, matrícula nº 1842, RT 25h, para o Município de São Pedro da Serra a fim de assumir cargo em comissão de Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

Sendo o que havia para o momento, manifestamos expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal